



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO 044/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, nesta cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL SCALON portador do R.G. nº 49.764.966-4**, e do CPF nº 427.601.508-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 017/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 – A “CONTRATADA”, compromete-se a prestar serviços continuados de manutenção de máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas (tratores) e caminhões, ônibus e micro ônibus, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, observando o antecedente edital da licitação, seus anexos, e a proposta adjudicada da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - As quantidades e valores unitários e totais estimados das peças, óleos lubrificantes e serviços serão conforme tabela abaixo, referente ao(s) lote(s) ....:

| LOTE ..... - ..... |                                         |                                     |                                           |                               |
|--------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|
| ITEM               | Descrição                               | Valor (R\$)                         |                                           |                               |
|                    |                                         | Valor Estimado<br>(12 meses)<br>(1) | Desconto<br>em % sobre<br>a tabela<br>(2) | Total (12<br>meses)<br>(=1-2) |
| 01                 | PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES | R\$ .....                           |                                           |                               |
| 02                 | SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)                  |                                     |                                           |                               |



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

| Quantidade<br>estimada de horas<br>- mão de obra (1) | Valor estimado<br>sobre a mão de<br>obra - hora (2) | Valor total<br>estimado sobre a<br>mão de obra (3)<br>(= 1+2) | Desconto<br>em %<br>(4) | Valor da<br>hora c/<br>desconto<br>(5) (=2-4) | Total para 12<br>meses<br>(=5 x 1) |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|
| horas                                                | R\$                                                 | R\$ .....                                                     |                         |                                               |                                    |
| TOTAL DO LOTE                                        |                                                     |                                                               |                         |                                               | -----                              |

1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:- VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de ... (....) meses, contados da data de assinatura deste termo contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços de manutenção dos veículos, máquinas ou tratores deverão ser prestados em oficina mecânica da Contratada de Preços ou subcontratada, cabendo a responsabilidade pelo transporte dos veículos até a oficina e depois, da oficina até o local determinado pela Administração, exclusivamente à empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.2 – Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de forma interrupta no período de 08h00 às 18h00, nos dias úteis e das 08h00 às 12h00 aos sábados.

3.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

3.3.1 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de máquinas, tratores e caminhões, ônibus e micro ônibus;

3.3.2 - Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.4 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa contratada deverá fornecer à Administração o login e a senha de acesso à plataforma de gestão técnica utilizada (tais como Audatex/Molicar, Cilia, Orion, Traz Valor ou equivalente), com a finalidade de viabilizar a consulta à Tabela de Tempos de Reparos e à Tabela de Preços a Varejo das peças e acessórios. O acesso permitirá à Administração a conferência, fiscalização e validação da conformidade dos valores praticados ao longo da execução contratual.

3.4.1 - Para fins de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de horas necessárias para execução de determinado serviço, estabelecida na tabela oficial das montadoras, no sistema "Audatex/Molicar", "Cilia", "Orion" ou equivalente.

3.4.2 - A Administração reserva-se o direito de auditar, conferir e validar as informações apresentadas, podendo requisitar comprovantes, relatórios técnicos ou demonstrativos que justifiquem os tempos e valores apurados.

3.4.3 - Em caso de serviços que não constem a quantidade de horas necessárias à execução do serviço, nas tabelas/sistemas, os orçamentos prévios deverão passar pela aprovação da secretaria de transportes, podendo esta realizar diligências, caso julgue necessário.

3.5 – Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

3.6 – Utilizar somente peças de reposição originais nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, a qual define que peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que substitui;

3.7 – Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) Km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

3.7.1 É direito da CONTRATANTE, recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu à necessidade ou julgar insatisfatórios os reparos realizados.

3.8 – As peças deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

3.8.1 - São considerados peças e componentes originais de 1ª linha, as peças e componentes produzidos por fabricante nacional e/ou internacional, fornecedor de peças às montadoras das respectivas marcas de veículos, máquinas e equipamentos, e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada a devida garantia.

3.9 – Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro de quilometragem percorrida, para



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

3.10 – Substituir, sempre que necessário, as peças e componentes, conforme orientação e autorização descrita na ordem de serviço;

3.11 – Fornecer à CONTRATANTE, com a fatura, o relatório de assistência técnica correspondente ao período, devendo este conter;

3.11.1 - Identificação do veículo (marca, modelo, placa e nº frota), data e hora de recebimento e entrega do veículo, incluindo o valor constante no hodômetro (km) e horímetro (hora);

3.11.2 - Serviço executado (mão de obra) e respectiva hora trabalhada e valor;

3.11.3 - Relação de peça(s) com seu(s) respectivos(s) valor(es), porventura substituída(s);

3.12 – Fornecer mão de obra especializada e indispensável à completa e perfeita execução do serviço, utilizando exclusivamente pessoal qualificado; e aparelhamento técnico adequado e disponível que permita o atendimento das demandas de manutenção contratada, inclusive aparelho scanner de injeção eletrônica, máquina de limpeza de bicos e funcionários especializados em veículos da frota com suas respectivas marcas e modelos (inclusive importados).

3.13 - Nos serviços que envolvam funilaria, o CONTRATANTE poderá, observada sugestão da Contratada, optar por reparar ou substituir o componente que estiver danificado.

3.13.1 - Para o caso de a opção ser pela substituição do(s) componente(s) avariado(s), a Contratada apresentará orçamento, a ser submetido ao CONTRATANTE para análise quanto à adequação do preço ao valor de mercado, para posterior autorização dos serviços, se o caso

3.14 - Após o reparo/revisão, a licitante vencedora deverá promover testes no veículo, antes devolvê-lo, objetivando verificar o seu bom e perfeito funcionamento. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados e testados pela CONTRATANTE, sendo que o recebimento dos veículos/serviços ocorrerá da seguinte forma:

3.14.1 - provisoriamente, em 1 (um) dia útil, por um dos membros da Comissão Técnica de Serviços, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição da execução dos serviços.

3.14.2 - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela unidade de lotação do veículo juntamente com o membro da referida comissão, após a fase de testes, verificada a perfeição dos serviços executados e o bom funcionamento das peças/componentes originais novos substituídas.

3.14.3 - não havendo pendências, será emitido termo de aceite relativo ao veículo, máquina ou trator, reparado/revisado.

3.14.4 - Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos nos serviços executados ou peças/componentes originais novos fornecidos ou ainda se constatada divergência entre os serviços efetuados e o contido no laudo de vistoria lavrado por ocasião da entrega do veículo, máquina ou trator para reparo/revisão, desde que não tenha havido alteração com anuência de ambas as partes, deverá a licitante vencedora; às expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, na sua





# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

impossibilidade, por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio de mensagem eletrônica, sempre que for verificado que estes se encontram em desacordo com o exigido, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionalidade e segurança ou qualquer outra característica inerente à prestação de serviços e ao fornecimento de peças e componentes originais novos.

3.14.5 - A não correção dos serviços ou a não substituição das peças/componentes pela licitante vencedora dentro do prazo acima estipulado, sem a devida justificativa aceita pelo Ministério Público, implicará em multa sobre o valor dos serviços não refeitos e/ou das peças/componentes não substituídos, nos termos do Ato (N) nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que é parte integrante deste Edital.

3.14.6 - A correção dos serviços ou a substituição das peças/componentes deverá ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE.

3.14.7 - Na hipótese de necessidade de segunda correção dos serviços ou da substituição das peças/componentes, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias corridos contados da comunicação da irregularidade, ficando, ainda, sujeita à aplicação de sanções cabíveis.

3.14.8 - Na impossibilidade de serem corrigidos os serviços rejeitados ou substituídas as peças/componentes, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor orçado não será pago pelo CONTRATANTE, procedendo, ainda, à análise quanto à aplicação das sanções cabíveis.

3.15 - Todas as peças que porventura forem substituídas, a peça descartada deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Floreal quando o veículo, máquina ou trator for devolvido.

3.16 - Todos os veículos, máquinas ou tratores a serem submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser lavados e higienizados antes da entrega ao CONTRATANTE, tudo a expensas da Contratada.

3.17 - A Contratada deverá prestar serviços de guincho/reboque, 24 horas diárias, aos veículos, máquinas ou tratores da frota municipal, que poderão ser rebocados para a empresa contratada com o recebimento e guarda do veículo, máquina ou trator sobre responsabilidade da empresa, sem custos ao Município de Floreal.

3.18 - Quanto ao alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, deverá ser observado o disposto na Clausula 8, item 8.18, do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA QUARTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

**4.2 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.**

a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 6 (seis) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

4.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

4.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail [compras@floreal.sp.gov.br](mailto:compras@floreal.sp.gov.br)

4.6 - As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da unidade requisitante, os quais serão indicados no instrumento correspondente (contrato/nota de empenho), no momento da contratação.

4.7 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo 044/2026 e Pregão 017/2026, e do Contrato ...../2026.

## **CLÁUSULA QUINTA:- DO VALOR**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **5.4 – Reajuste de Preços**

5.4.1 - Não haverá reajuste ou realinhamento de preços (ao que se refere a mão de obra) durante a vigência do contratual.

5.4.2 – O percentual de desconto quanto a comercialização de peças e óleos lubrificantes será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Prestar o Serviço descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.2 – A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos Serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

6.3 – A Contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrada do caminhão ou máquina no seu estabelecimento, ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após o desconto.

6.3.1 deverá constar no orçamento o prazo para execução dos serviços, em coerência com as quantidades de horas a serem aplicadas.

6.4 – O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

6.5 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços executados.

6.6 – Executar os serviços em conformidade com os parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na ausência destas, com base em normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessários, sem que isso implique qualquer alteração no valor mensal dos serviços.

6.7 - A Contratante se reserva o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas aplicáveis ou com as especificações técnicas exigidas, sendo certo que as despesas decorrentes dessas medidas correrão por conta exclusiva da Contratada. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, a eventual ausência de fiscalização por parte da Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas por meio da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

6.8 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

6.9 – Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos bens constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada máquina, trator ou caminhão.

6.10 – Refazer ou corrigir os serviços e produtos não aceitos.

6.11 – A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes máquinas, tratores, ônibus e micro ônibus ou caminhões, especialmente, quando se tratar de máquinas ou veículos que requerem



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

a urgência na prestação de serviços à população. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido o cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

6.12 – A Contratada receberá somente pelos serviços executados, desde que previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, nos termos dos orçamentos.

6.13 – A Contratada deverá apresentar/devolver ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.14 – A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.15 – A Contratada deverá acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

6.16 – A Contratada deverá possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta, o suficiente para o bom atendimento da prestação dos serviços de manutenção da frota da Contratante constante do item 6.1 deste termo de referência.

6.17 – Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o bom atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

6.18 – Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo o seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.19 – Fornecer para a Contratante os números de telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

6.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas às máquinas ou aos veículos, quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causados por seus empregados ou a terceiros;

6.21 – Notificar a contratante, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada no momento da execução dos serviços;





# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.22 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.23 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.24 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.25 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.26 - A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

6.26.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

6.26.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.26.3 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

6.26.4 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.26.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.26.6 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.26.7 - Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## **CLAUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência (Anexo I do edital), pelo Edital e pelo Contrato.

7.2 – Atualizar a lista de veículos no caso de acréscimo ou baixa de veículo, máquina ou trator na frota do Município de Floreal.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.3 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

7.4 – Emitir as autorizações de execução de serviços necessários, numerados em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato.

7.5 – Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Contrato.

7.6 – Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

7.7 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

7.8 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.9 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.10 – Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.11 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,**

### **XIV)**

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – A subcontratação será permitida sob prévia autorização do Município de Floreal, sendo de total responsabilidade da Contratada.

10.2 - Poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto do presente instrumento.

10.2.1 - Os contratos de qualquer natureza elaborados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.2.2 - A execução das atividades contratadas pela Contratada com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares atinentes ao serviço objeto do presente instrumento.

10.2.3 - A Contratada é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas ou





# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

previdenciários em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Município de Floreal, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o Poder Público e os empregados da Contratada

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 - Indenizações e multas.

11.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte deste Contrato.

13.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

13.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.3.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO**

16.1 - De acordo com a Portaria nº 136 de 09 de Abril de 2025, a contratante designa como Gestor do Contrato o Sr. JOSÉ ANTONIO SILVA, portador do CPF nº 045.948.298-05, e como Fiscal do Contrato o Sr. **OSMIR PORTELLA, portador do CPF nº 283.383.298-27** para cumprimento das exigências do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

17.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA:- DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Floreal (SP), \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

## **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOREAL**

RAUL SCALON – Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Proprietário.

## **GESTOR DO CONTRATO**

JOSÉ ANTONIO SILVA

## **FISCAL DO CONTRATO**



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG

2 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG